



ANAC

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dez horas e vinte e cinco minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no plenário da sede da ANAC em Brasília. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Cláudio Passos Simão** e **Marcelo Pacheco dos Guaranys** e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, justificada a ausência do Diretor **Ronaldo Seroa da Motta**. Inicialmente, foi lida e **aprovada**, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia treze de janeiro de dois mil e nove. A seguir, referindo-se ao item **1** da pauta (processo nº 60800.003144/2009-71), a Diretora-Presidente comunicou os demais Diretores de deliberação por ela adotada *ad referendum* daquele Colegiado, nos termos facultados pelo art. 6º, *caput*, do Regimento Interno da ANAC, no sentido da nomeação do Sr. Gerson Bonani para exercer cargo comissionado na nova Superintendência Executiva de Planejamento Institucional - SEI, código CGE III (a qual deu origem à Portaria nº 47, 16 de janeiro de 2009), em atenção a justificado pleito daquela unidade. Com vistas à confirmação da mencionada decisão pelo Colegiado, consoante mandamento inserto no § 2º da referida norma regimental, a Diretora-Presidente submeteu a matéria aos demais Diretores, a qual foi **referendada** por unanimidade. Continuando, a Diretora-Presidente passou à relatoria dos demais assuntos de sua alçada, quais sejam: **2)** Processo nº 60800.074929/2008-47; Interessado: SAF; Assunto: contratação, por meio de licitação, de empresa especializada no fornecimento de estabilizadores de tensão elétrica para a ANAC no Rio de Janeiro; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, diante da necessidade de se proteger equipamentos contra distúrbios da rede elétrica, da manifestação favorável da Superintendência de Administração e Finanças - SAF e da Procuradoria; **3)** Processo nº 60800.075994/2008-90; Interessado: Auditoria Interna; Assunto: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da ANAC; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que o Plano observa as normas pertinentes, em especial as Instruções Normativas nºs 07/2006, da Controladoria Geral da União, e 01/2007, da Secretaria Federal de Controle Interno, bem como a manifestação favorável da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa. Na oportunidade, e considerando a edição, no último dia 23, do novo Regimento Interno da ANAC, que, aprovado pela

Resolução nº 71, modificou parte da estrutura organizacional dessa, houve por bem a Diretoria recomendar fosse o Sr. Auditor-Chefe alertado para a necessidade de proceder ao ajuste da programação ali contida ao atual organograma da Agência; Relatoria do Diretor Alexandre Gomes de Barros: **4)** Processo nº 07-01/093794/2001; Interessado: Access Logistics Ltda.-EPP - “Access Logistics”; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **5)** Processo nº 60800.074328/2008-34; Interessado: AJC Express Logística e Transportes Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **6)** Processo nº 60800.072870/2008-52; Interessado: AMS Transportes Internacionais Ltda. - “AMSLOG”; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **7)** Processo nº 60800.062388/2008-12; Interessado: Bon Voyage Shipping Ltda. - “Bon Voyage Shipping”; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **8)** Processo nº 60800.073499/2008-46; Interessado: Divisi - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **9)** Processo nº 07-01/018259/2005; Interessado: DWR Logística do Brasil Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **10)** Processo nº 60800.041996/2008-85; Interessado: Logitrack Logística e Transportes Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **11)** Processo nº 07-01/000030/1985; Interessados: Logwin Air + Ocean Brazil Logística e Despacho Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **12)** Processo nº 60800.045806/2008-07; Interessado: MPJ Consultoria em Logística & Representação Comercial Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **13)** Processo nº 60800.076510/2008-20; Interessado: Precisão Express Transportes Ltda.

- “Precisão Express”; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **14)** Processo nº 60800.012479/2006-37; Interessado: Sudex - Tito Logística Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; **Retirado de pauta** pelo Relator; **15)** Processo nº 07-01/026282/2005; Interessado: Bittencourt Transporte de Cargas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **16)** Processo nº 07-01/095983E/1998; Interessado: Engo Transportes Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **17)** Processo nº 07-01/001529/2005; Interessado: Hercules Logística Ltda.-ME; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **18)** Processo nº 60800.007089/2006-45; Interessado: MC Trans Transporte e Logística Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **19)** Processo nº 07-01/0006619/2001; Interessado: Megalog Transporte e Logística Ltda.-ME; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **20)** Processo nº 07-01/094871/2001; Interessado: Mundial Cargo Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de declarar que não opera no agenciamento de carga aérea; **21)** Processo nº 07-01/020483/2004; Interessado: Omni Logistics Agenciamento de Cargas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente

analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **22)** Processo nº 60800.023102/2006-11; Interessado: Palma Almeida e Almeida Ltda. - “Célere Logística”; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **23)** Processo nº 07-01/093177/2001; Interessado: Zenaservice Logística e Transporte Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **24)** Processo nº 60800.001309/2008-99; Interessado: Martins & Mattos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **25)** Processo nº 60800.077746/2008-83; Interessado: Da Costa Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **26)** Processo nº 60800.085868/2008-43; Interessado: Plus - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany: **27)** Processo nº 07-01/8567/03; Interessado: Aero Agrícola Vargas Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; **28)** Processo nº 07-01/5245/03; Interessado: Agripar Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: nova autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade

sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **29)** Processo nº 07-01/33691/93; Interessado: Itapororó Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **30)** Processo nº 07-01/13419/03; Interessado: Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviços Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviços aéreos especializados nas modalidades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios e de transporte de passageiro ou carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **31)** Processo nº 07-11/0153/01; Interessado: PEMA - Pereira Machado Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **32)** Processo nº 07-01/5927/01; Interessado: Suprema Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **33)** Processo nº 07-01/16166/95; Interessado: NAT - Nacional Aero Táxi Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; **Retirado de pauta** pelo Relator; **34)** Processo nº 07-01/93383/2001; Interessado: Mexicana de Aviación S.A. de C.V.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público regular; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como as manifestações favoráveis da SSA, SIE e Superintendência de Segurança Operacional - SSO; **35)** Processo nº 07-01/12061/05; Interessado: Master Top Linhas Aéreas S.A.;

Assunto: aprovação da A.G.E. de 08 de dezembro de 2008 – abertura de filiais e alteração do endereço da filial na cidade de Recife (PE); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor, bem como a manifestação favorável da SSA; **36)** Processo nº 60800.028931/2007-63; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A. e TAP Transportes Aéreos Portugueses S.A.; Assunto: 3º Adendo ao Acordo de Código Compartilhado; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, atendidos os requisitos que regulam a matéria, e diante da manifestação favorável das equipes técnicas da SSA e da Superintendência de Relações Internacionais - SRI; **37)** Processo nº 60800.078815/2008-76; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A. e BMI British Midland Airways Limited; Assunto: acordo de código compartilhado; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, atendidos os requisitos que regulam a matéria, e diante da manifestação favorável das equipes técnicas da SSA e da SRI. Na seqüência, foram admitidos e submetidos à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **38)** Processo nº 60800.001100/2009-14; Interessado: Procuradoria; Assunto: confirmação de decisão adotada, pela Diretora-Presidente, *ad referendum* do Colegiado, nos termos facultados pelo art. 6º, *caput*, do Regimento Interno da ANAC, no sentido da nomeação do Sr. Paulo Roberto Gomes de Araújo para exercer cargo comissionado na Procuradoria no Rio de Janeiro, código CGE IV (a qual deu origem à Portaria nº 75, 23 de janeiro de 2009), tendo em vista a necessidade premente de estruturação do setor de dívida ativa da unidade naquela localidade; Decisão: **referendada** por unanimidade; **39)** Processo nº 60800.025115/2008-89; Interessado: SSA; Assunto: revogação da Resolução nº 61, de 20 de novembro de 2008, que alterou a política tarifária aplicável a voos internacionais de passageiros com origem no Brasil e destino nos demais países do mundo exceto os da América do Sul, em virtude da suspensão de sua aplicabilidade determinada pelo Poder Judiciário sob o argumento da não realização de audiência pública – inobstante ouvida a sociedade por meio de consulta pública pelo período de trinta dias –, e estabelecimento de data para a realização de evento da espécie com vistas a colher subsídios objetivando a edição de nova resolução sobre a matéria; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando a oportunidade de resolução do impasse de forma mais célere e eficiente, tendo sido estabelecido o próximo dia 11 de fevereiro e o Auditório da Sexta Gerência Regional, em Brasília, respectivamente como a data e o local para a realização da sessão em causa. A seguir, tendo o Diretor Cláudio Passos Simão levantado questionamento acerca da língua oficial a ser utilizada por ocasião das auditorias realizadas pela Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, decidiu a Diretoria, por unanimidade, optar pela utilização da língua inglesa, em razão de ser essa a de maior domínio por parte do corpo funcional da Agência, além das dificuldades relacionadas à tradução de termos técnicos da língua espanhola – opção apresentada pela OACI – para o Português. Por fim, a Diretoria decidiu aprovar, por unanimidade, as indicações de: a) Ângelo

Russo Neto, para exercer cargo comissionado na Quarta Gerência Regional - GER 4, código CGE IV; b) Dino Ishikura, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Aeronavegabilidade, código CGE I; c) Leandro Antonio Calderaro, para exercer cargo comissionado na GER 4, código CGE IV; d) Paulo Cesar Wanke, para exercer cargo comissionado na Procuradoria, código CGE IV; e e) Raimundo Juarez Neto, para exercer cargo comissionado na Procuradoria, código CGE IV. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às onze horas e quinze minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

ALEXANDRE GOMES DE BARROS

Diretor

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

Diretor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor